



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

14

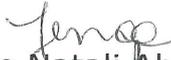
OFÍCIO No. 50/2020

Caçapava, 03 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que, nesta data, promulguei em **Lei Nº 5.754**, o autógrafo do Projeto de Lei Nº 51/2019, nos termos do §6º do artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

13

LEI Nº 5754, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Projeto de Lei Nº 51/2019

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, próxima a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO §6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 5754

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Caçapava deverá realizar a demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, próxima a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados.

Art. 2º O benefício que trata o Art. 1º deverá ocorrer mediante requerimento da pessoa com deficiência, comprovando o comprometimento de sua mobilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de março de 2020.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

